

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46/97 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 24/07/1997)

Esta IN foi revogada a partir de 17/08/98 pela Instrução Normativa nº 46/98, publicada no DOE de 12/08/98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 30 de março de 1997, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS, na primeira operação realizada pelos produtores de algodão em capulho, obedecerá aos valores abaixo discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
99 OUTROS		
99.03 Algodão em capulho (op. interna)	arroba	8,00
99.31 Algodão em capulho (op. Interestadual)	arroba	12,00
99.32 Sem efeito		

Nota: A redação atual do item 99.32 foi dada pela Instrução Normativa nº 46/98, DOE de 12/08/98, efeitos a partir de 17/08/98.

Redação original, efeitos até 16/08/98:
"99.32 Algodão em capulho (op. destinadas Estado SE) arroba 8,00"

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 23 de julho de 1997

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral